



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.150, DE 2023

Declara Robson Sampaio de Almeida
Patrono do Paradesporto Brasileiro.

Autor: SENADO FEDERAL -
CONFÚCIO MOURA

Relatora: Deputada CHRIS TONETTO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe declara Robson Sampaio de Almeida “Patrono do Paradesporto Brasileiro”.

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador Confúcio Moura, assim se manifestou na Câmara Alta:

A homenagem póstuma a uma personalidade se demonstra importante não somente para fazer justiça e eternizar a atuação de um cidadão em uma área ou atividade, mas, também, para que ocorra uma perene conscientização, gerada pela associação popular de seu nome com a causa, passando-se a uma divulgação conjunta do patrono com a mesma...

Robson Sampaio é o relevante alagoano reconhecidamente pioneiro do esporte adaptado no Brasil, que fundou no Rio de Janeiro, em 1957, o Clube de Otimismo, consolidado como o primeiro movimento nacional organizado para prática desportiva por pessoas com deficiência, (antes da primeira disputa de Jogos Paralímpicos, ocorrida em Roma, no ano de 1960)...

Robson trouxe o esporte para cadeirantes para o Brasil quando retornou dos Estados Unidos, onde estudava, naquele mesmo ano. Ele o descobriu durante o processo de fisioterapia, junto com outras ações de prática esportiva oferecidas a pessoas que haviam perdido o movimento das pernas. Entre elas, o basquete praticado em cadeiras de rodas.

E finalizou a seguir:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 19/05/2025 09:20:31.600 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 41150/2023

PRL n.2

Então, o fato do Brasil despontar, neste século, na disputa por lugares de honra no quadro de medalhas paralímpicas, se deve à perseverança de Robson, que possibilitou que essa história fosse trilhada.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, alínea *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, IX, XIV e § 1º, CF), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (art. 48, CF), mediante iniciativa legislativa concorrente (art. 61, caput, CF).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Sobre a juridicidade do projeto, note-se que foram obedecidas as exigências da legislação específica sobre a matéria, como consta na justificação do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.150, de 2023.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

